



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

2021 – 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 73 da Lei Complementar nº 127/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73 O projeto de desmembramento para fins residenciais e comerciais terá por obrigatoriedade:

I – Em áreas em que o projeto de desmembramento seja superior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados) e inferior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), deverá prever uma área destinada a equipamentos urbanos e comunitários (área institucional) de, no mínimo, 300,00 m² (trezentos metros quadrados), a qual não necessita apresentar um círculo de 30,00 m (trinta metros) de diâmetro, devendo apenas respeitar a frente mínima de 12,00 m (doze metros), ou depositar valor correspondente no Fundo Municipal de Urbanização, a critério da Administração.

II – Em áreas em que o projeto de desmembramento seja igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), deverá ser prevista a doação à municipalidade de uma área de, no mínimo, 15 % (quinze por cento) da área total do terreno a ser parcelado. Tal área será destinada preferencialmente a fins da instalação de equipamentos urbanos e comunitários (área institucional), podendo seu uso ser destinado também a sistemas de lazer (áreas verdes), a critério da Administração e necessidades encontradas junto à área.

III – Em áreas em que o projeto de desmembramento seja inferior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados), não será necessária a doação de áreas à municipalidade.

§ 1º Em desmembramentos em que permanecer uma área remanescente aos fundos da área desmembrada, de modo a garantir o acesso ao terreno de fundos e possibilitar uma futura expansão de parcelamentos nessas áreas remanescentes, é necessário garantir faixas de acesso, sem qualquer edificação, respeitando uma largura mínima de 12,00 metros, respeitando as dimensões máximas de quadras, conforme previsto no Art. 53.

§ 2º Os terrenos destinados à municipalidade devem atender aos requisitos previstos no Art. 38, § 7º."

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 127/2019 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 18 de abril de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 18 de abril de 2024. _____ José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.